

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2019**

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro Éder Ribeiro designado pela Portaria nº 388 de 03 de julho de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006, DECRETO Nº 4.130, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do TIPO **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Nº DA UASG: 925797**

**DATA: 23/09/2019**

**HORÁRIO: 10h00min(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na locação de ônibus incluindo motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas (empregados públicos, profissionais de enfermagem e conselheiros), materiais institucionais e pequenas cargas, para atender à demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) no deslocamento de sua Delegação para participação no 22º CBCENF na cidade de Foz do Iguaçu-PR, que acontecerá no período de 11 a 14/11/2019, sendo incluído no serviço os dias também de ida e volta, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**1.3.** O transporte interestadual de passageiros sob a forma de fretamento dependerá de autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Qtde de ônibus	Período	Valor total estimado de locação do ônibus
------	--------------------	----------------	---------	---

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1	<p>Locação de um ônibus mínimo semi leito, mínimo tipo LD, com 44 lugares , com permanência no local, incluso motoristas (CBO 7824-05), devidamente habilitados na categoria “D” ou “E”, pelo período de 10 a 15/11/2019 no itinerário Campo Grande/MS à Foz do Iguaçu/PR, Foz do Iguaçu/PR à Grande/MS, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada. Quilometragem aproximada (ida, volta e trecho percorrido dentro da cidade): 1.700km.</p>	1	10 a 15/11/2019	
---	---	---	-----------------	--

### SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa com a execução do objeto foi estimada, após orçamentos, em R\$ 14.195,00 (quatorze mil e cento e noventa e cinco reais).

1.1. Elemento de despesa: A despesa orçamentária da execução deste objeto correrá à conta da Natureza da Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.027 – Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

### SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão eletrônico:

1.1. Credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;

1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

2. Não poderão participar deste Pregão:

2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/MS, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.7. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

#### **SEÇÃO IV – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. Conforme termo de referência.

#### **SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

1.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

1.2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

1.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

#### **SEÇÃO VI - DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas no edital.
17. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/MS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
19. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
20. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
21. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

22. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
23. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser enviados no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do pregoeiro no próprio sistema eletrônico.
24. Os documentos e anexos exigidos no sistema eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
25. Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
26. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
27. O Pregoeiro fixará o prazo de 120 minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance vencedor da fase de lances.
28. A proposta adequada ao último lance vencedor deverá atender ao Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços, onde todos os valores dos itens deverão estar preenchidos individualmente com seus respectivos valores unitários e total.
29. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
30. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
31. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
32. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.
33. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
34. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
35. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
36. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
37. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
38. Em caso de recursos, o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

39. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

40. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.

## **SEÇÃO VII - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

1. Conforme termo de referência e seus anexos.

## **SEÇÃO VIII – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL AO COREN/MS**

1. Os documentos remetidos por meio eletrônico via anexo no sistema do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), caso o Pregoeiro solicite-os ao licitante vencedor, poderão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do mesmo, ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, situado na Avenida Monte Castelo, nº. 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS - CEP: 79.010-400.

2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

## **SEÇÃO IX – DA AMOSTRA**

1. Conforme termo de referência e seus anexos, se houver.

## **SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO**

1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

3.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

3.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo.

4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9. E por fim os seguintes documentos:

I - cédula de identidade do representante legal da empresa ou outro documento oficial com foto;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI – outros e quaisquer documentos listados no termo de referência e seus anexos, além do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

### **SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

3. Seguindo todos os trâmites corretamente, o objeto deste Pregão será adjudicado por ITEM ao licitante vencedor.

### **SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES**

1. Em caso de inadimplemento, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002; do Decreto 5.450/2005; art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais cabíveis.

2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

3. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4. O objeto desta contratação deverá ser disponibilizado em total observância aos prazos estabelecidos no termo de referência em anexo.
5. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento, as falhas deverão ser corrigidas e o problema sanado em um prazo máximo determinado no termo de referência.
6. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela que está no Anexo I - Termo de Referência.
7. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador conforme Anexo I - Termo de Referência.

### **SEÇÃO XIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, aos endereços [eder@corenms.gov.br](mailto:eder@corenms.gov.br)

[licitacao@corenms.gov.br](mailto:licitacao@corenms.gov.br)

- 1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
  - 2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### **SEÇÃO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.
4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.
6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/MS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**SEÇÃO XV – DOS ANEXOS**

1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
  - 1.1. ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;
  - 1.2. ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO.
  - 1.3. ANEXO III – PLANILHA COTAÇÃO DE PREÇO.

**SEÇÃO XVII – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Local: Campo Grande, MS, 28 de agosto de 2019.

Elaborado por:

Éder Ribeiro  
Pregoeiro (a) Oficial  
Coren/MS

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PAL 022/2019**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na locação de ônibus incluindo motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas (empregados públicos, profissionais de enfermagem e conselheiros), materiais institucionais e pequenas cargas, para atender à demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) no deslocamento de sua Delegação para participação no 22º CBCENF na cidade de Foz do Iguaçu-PR, que acontecerá no período de 11 a 14/11/2019, sendo incluído no serviço os dias também de ida e volta, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**1.3.** O transporte interestadual de passageiros sob a forma de fretamento dependerá de autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Qtde de ônibus	Período	Valor total estimado de locação do ônibus
1	Locação de um ônibus mínimo semi leito, mínimo tipo LD, com 44 lugares , com permanência no local, incluso motoristas (CBO 7824-05), devidamente habilitados na categoria “D” ou “E”, pelo período de 10 a 15/11/2019 no itinerário Campo Grande/MS à Foz do Iguaçu/PR, Foz do Iguaçu/PR à Grande/MS, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada. Quilometragem aproximada (ida, volta e trecho percorrido dentro da cidade): 1.700km.	1	10 a 15/11/2019	

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF) é o maior evento da área de Saúde na América Latina, evento que constitui o calendário do Conselho Federal de Enfermagem,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

sendo realizado anualmente com participação efetiva dos profissionais de enfermagem, gestores e colaboradores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

**2.2.** Foi deliberado na 77<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Diretoria – ROD do Coren/MS dos dia 05/07/2019 a contratação do serviço de locação de um ônibus que tem por objetivo viabilizar o traslado de conselheiros, profissionais de enfermagem, colaboradores e funcionários ao 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem a se realizar de 11 a 14 de novembro de 2019, no Centro de Convenção Rafain Palace Hotel & Convention, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

**2.3.** A delegação do Coren/MS que participará do Congresso será formada de aproximadamente 44 pessoas, sendo conselheiros, funcionários, profissionais de enfermagem e colaboradores, e uma pessoa na condição de Colaboradora, que será homenageada no Prêmio Anna Nery, durante o Congresso. Considerando a distância e o quantitativo de participantes, optou-se pelo deslocamento terrestre em vez de aéreo, em razão da economicidade.

### 3. FUNDAMENTO E MODALIDADE

**3.1.** Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, será analisada a modalidade de licitação cabível, pelo critério do Menor Preço, conforme o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**4.1.** Os serviços a serem contratados são de natureza comum nos termos do parágrafo único, art. 1º, da Lei 10.520/ 2002, portanto, os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

### 5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** O (s) serviço (s) será (ão) executado (s), tendo como ponto de partida, a (s) instalação (ões) predial (i)s do Coren/MS, a saber:

<b>ônibus – saída:</b>	
Local de saída	Sede do Coren/MS
Endereço	Av. Monte Castelo, 269
Quantidade de ônibus	1 (um)
Quantidade de	2 (dois)

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

motoristas por ônibus	
Data e horário de saída	10/11/2019 às 18 hs
Data de Retorno	14/11/2019 às 18hs
Período de execução do serviço	10 à 15/11/2019

**5.2. O itinerário para execução do serviço tem como ponto de destino, a saber:**

Local de destino	Centro de Convenção Rafain Palace Hotel & Convention
Endereço	Av. Olímpio Rafagnin, 2357 - Parque Imperatriz, Foz do Iguaçu - PR
Quantidade de ônibus	1 (um)
Quantidade de motoristas por ônibus	2 (dois)
Data e horário da Ida	10/11/2019 às 18 hs.
Data de Retorno	14/11/2019 às 18hs
Período de execução do serviço	10 à 15/11/2019

**5.2.1.** Eventual mudança do (s) local (is) de prestação de serviços, respeitados os limites territoriais do (s) município (s), não ensejará qualquer acréscimo ao valor do contrato.

**5.3.** A Contratada deverá manter disponíveis os veículos para o traslado referente ao Hotel e Centro de Convenção, e vice-versa, em horários a combinar.

**5.4.** A execução dos serviços terá início em 10/11/2019 com destino à Foz do Iguaçu/PR, com trajeto à cidade de Dourados/MS, e término previsto na data de volta à cidade de Campo Grande/MS – 15/11/2019.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo Coren/MS, para o exercício de 2019, a cargo do Departamento de Contabilidade e/ou financeiro na rubrica: código de despesa 6.2.2.1.1.33.90.039.002.027 e elemento de despesa Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

## 7. DO CUSTO ESTIMADO

7.1. O valor estimado para contratação será realizado mediante pesquisa de mercado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com a IN nº SEGES/MPDG nº 03/2017.

## 8. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

### 8.1. Especificação do veículo:

- A. Ônibus LD Semi Leito Turismo;
- B. Capacidade mínima de 44 passageiros sentados;
- C. Com ar condicionado;
- D. Banheiro/wc
- E. Frigobar/ geladeira com água mineral para todo o percurso
- F. wi fi,
- G. Mínimo 02 monitores (dvd) e carregador de celular;
- H. Seguro de passageiros;
- I. Dois motoristas por veículo (ônibus);
- J. Mantas individuais limpas;
- K. O ônibus deverá ter bagageiro com capacidade para as malas de todos os passageiros, além das caixas que transportarão o material institucional a ser utilizado no congresso.

### 8.2. Franquia mínima de 1.700 km;

8.3. Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

8.4. Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia (licenciamento, IPVA, entre outros), sendo objeto de exame pelo Coren;

8.5. Todas as despesas, taxas, multas, pedágios, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da Contratada;

8.6. Os veículos deverão estar limpos e abastecidos à disposição do Coren após a solicitação formal;

8.7. A manutenção e o abastecimento dos veículos são de inteira responsabilidade da Contratada;

8.8. Substituir no prazo máximo de 4 (quatro) horas o veículo em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização do mesmo;

8.9. Disponibilizar o veículo com apólice de seguro veicular - de acordo como praticado no mercado – com cobertura no mínimo contra terceiros (cobertura física e material);

## 9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de locação de veículo, fretamento eventual de ônibus, deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável no transporte de pessoas, materiais institucionais e pequenas cargas (malas) com permanência no local de destino e à disposição para traslado hotel-evento e vice-versa. Os passageiros são formados por empregados públicos, colaboradores, conselheiros e profissionais de enfermagem (colaboradores eventuais) que fazem parte da Delegação do Coren/MS que irão participar do 22º CBCENF, tendo como itinerário: Campo Grande/MS – Foz do Iguaçu/PR, conforme descrição abaixo:

### 9.1.1. Locais de Saída:

O ônibus deverá partir da cidade de Campo Grande/MS (Sede do Coren) rumos à cidade de Foz do Iguaçu, nos seguintes endereços:

### **I) 1º ônibus:**

- a) Local de partida: Sede do Coren/MS – situado na Av. Monte Castelo, 269, Monte Castelo – Campo Grande/MS;
- b) Data de partida: 10/11/2019 – domingo;
- c) Horário de saída: 18 (dezoito) horas – tarde;
- d) Destino principal: Centro de Convenção Rafain Palace Hotel & Convention – situado à Avenida Olímpio Rafagnin, 2357 - Parque Imperatriz, Foz do Iguaçu - PR
- e) Percurso: sugerimos via BR-163.

### **9.1.1.2. Volta:**

- a) Local de Partida: Centro de Convenção Rafain Palace Hotel & Convention – situado à Avenida Olímpio Rafagnin, 2357 - Parque Imperatriz, Foz do Iguaçu - PR
- b) Volta: Sede do Coren/MS – situado na Av. Monte Castelo, 269, Monte Castelo – Campo Grande/MS;
- c) Data de partida: 14/11/2019 – quinta-feira;
- d) Horário da volta: 18 (dezoito) horas – tarde;
- e) Itinerário: seguirá o mesmo percurso da ida.

### **9.2. Total estimado de quilômetros ida e volta, pelo percurso:**

- a) Campo Grande/MS à Foz do Iguaçu = 805 km
- b) Total Km ida e volta = 1.610 km
- c) Hotel-Evento (estimado) = 90 km
- d) Total km estimado – 1.700

**9.2.1.** O itinerário da volta seguirá o mesmo percurso da ida.

**9.3.** A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, ou seja, veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

**9.4.** O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 1 (uma) hora do horário previsto para saída, conforme previsto na alínea “d” do sub-item 9.1.1.

**9.5.** Todas as despesas com diárias para estadia e alimentação dos motoristas são por conta da Contratada, além dos custos diretos e indiretos, como por exemplo: combustível, taxas de pedágios, etc, para perfeita execução do serviço.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**9.6.** Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento:

a) Ônibus: 8 (oito) anos.

**9.7.** Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo órgão contratante, de acordo com o itinerário estipulado.

**9.8.** O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

**9.9.** O motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

**9.10.** Em jornadas diurnas, o motorista deverá repassar ao seu subseqüente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

**9.11.** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

**9.12.** Os ônibus deverão ficar a disposição para o traslado do Hotel ao local de evento (Centro de Convenções Rafain Palace Hotel & Convention), e vice e versa, sendo, saída do hotel na parte da manhã às 07h30m e volta na parte da tarde às 18hs, tal traslado estima-se não ultrapassar 10 km por dia. Este horário poderá ser alterado, em acordo entre as partes.

**9.13.** É vedado ao motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículo de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas (art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997). Nesse caso, será observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução do veículo, sendo facultado o fracionamento do tempo de direção e do intervalo de descanso, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução

**9.14.** O motorista profissional, na condição de condutor, é responsável por controlar o tempo de condução, com vistas à sua estrita observância. Além disso, ele é responsável pela não observância dos períodos de descanso, ficando sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, caracterizada como infração grave e aplicação de multa e de medida administrativa que consiste na retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável ao caso.

## **10. DA VISTORIA NOS ÔNIBUS**

**10.1.** O Contratante através do fiscal de contrato ou membro (s) da Comissão de Organização do Evento, poderá à qualquer momento após a assinatura do contrato solicitar vistas aos ônibus que irão fazer o trajeto da execução do serviço, para verificação das conformidades com as especificações do Termo de Referência, podendo aceitar ou rejeitar, no caso de não cumprimento ao solicitado.

## **11. DOS MOTORISTAS**

**11.1** Exigências para os motoristas a serem designados pela Contratada para a execução do serviço de condução de veículos, bem como suas atribuições:

**11.1.1.** Número classificação no CBO: 7824-05

**11.2.** Perfil dos profissionais a serem disponibilizados pela Contratada:

**11.2.1.** Das Obrigações/Atribuições mínimas dos motoristas e da Descrição do Cargo:

I - Dirigir o veículo tipo ônibus utilizado no transporte de pequenas cargas (malas e materiais institucionais), empregados da administração pública, conselheiros ou colaboradores;

II - Os direitos dos motoristas profissionais observaram as disposições contidas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, bem como aqueles previstos no Capítulo II do Título II e no Capítulo II do Título VIII da Constituição Federal.

**11.2.2.** Qualificação Mínima:

I - Ter Ensino Médio Completo;

II - Comprovar no mínimo 4 (quatro) anos de experiência profissional como motorista habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria no mínimo “D” para conduzir os veículos.

III - Certificado de Curso de Direção Defensiva: legislação de trânsito e os acidentes; acidente evitável e não evitável; conceito de direção defensiva, elementos básicos da direção defensiva, condições adversas, método básico de prevenção de acidentes (primeiros socorros), tempo e distância de reação, frenagem e parada, distância de segmento, colisões entre veículos, outros tipos de acidentes, fator humano e os acidentes.

IV – Certificado de no mínimo curso básico de qualificação para efetuar transporte de passageiros, incluindo mecânica e eletricidade de veículos automotores.

V - Apresentar atestado de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos, do (s) motorista (s) na localidade em que residiram das Justiças Federal e Estadual/Distrital.

### **11.2.3. Descrição das tarefas específicas:**

I - Demonstrar atenção, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial, dirigir defensivamente, noções básicas de mecânica de veículos.

II - Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;

III - Transportar pessoas, materiais, conduzindo-os aos locais determinados;

IV - Dirigir com cautela e moderação;

V - Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);

VI - Atender a legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função;

VII - Zelar pela manutenção e conservação do veículo;

VIII - Verificar o estado dos pneus, os níveis de lubrificantes, de combustível e de água;

IX- Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições;

X - Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos;

XI - Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- XII - Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo;
- XIII - Manter o veículo limpo (internamente e externamente);
- XIV - Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma;
- XV - O motorista deverá obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na condução do veículo oficial;
- XVI - Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de bagagens, materiais contidos nos veículos;
- XVII - Manter sigilo das informações que cheguem ao conhecimento desse serviço;
- XVIII – Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- XIX – Verificar para que os veículos não excedam aos limites de velocidade e peso determinados por lei;
- XX – Portar a Carteira nacional de Habilitação atualizada;
- XXI – Recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- XXII – Comunicar a quem de direito, as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;
- XXIII – Vistoriar o veículo antes do início da atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente, qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;
- XXIV – Planejar antecipadamente o percurso;
- XXV Evitar quando possível o tráfego engarrafado
- XXVI – Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;

**11.2.4. Do uniforme:**

- I. Os uniformes deverão conter a logomarca da empresa e sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- II. Todos os prestadores de serviços serão obrigados a portar crachá contendo foto recente 3x4 colorida e uniforme adequado ao desenvolvimento das atividades, durante a execução do serviço.

**11.2.5. Recursos de Trabalho:**

- a) Acessórios do veículo;
- b) Celular com GPS;
- c) Capa para o banco do ônibus e cortina;
- d) Carteira de saúde em dia;
- e) Crachá de identificação, uniforme e mochila (mala);
- f) Equipamentos de primeiros socorros;
- g) Flanelas e sabão para desembaçar para-brisa;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- h) Habilitação, RG e relógio;
- i) Óculos de sol e luvas;
- j) Ônibus;
- k) Tabelas de percurso/itinerário;
- l) Ferramentas básicas para troca de pneu e pequenos reparos (triângulo, chave de boca, macaco, chave de “fenda” e “Philips”, alicate, lanterna, entre outros).

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**12.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**12.1.2.** Disponibilizar os veículos imediatamente após a assinatura do contrato e do recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, sendo a prestação do serviço de locação de um ônibus de viagem incluso motoristas do dia 10 a 15/11/2019 no itinerário Campo Grande/MS à Foz do Iguaçu/PR, Foz do Iguaçu/PR à Grande/MS, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

**12.1.3.** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças desgastadas necessárias, além de cobrir os gastos com diária para estadia e alimentação de seus motoristas, para o fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

**12.1.4.** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

**12.1.5.** Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruídos (art. 104 da Lei nº 9.503, de 1997). Ressaltamos que conduzir veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, constitui falta grave, com aplicação de multa e retenção do veículo para regularização (inciso XVIII, art. 230, da Lei nº 9.503, de 1997).

**12.1.6.** Substituir de forma imediata o veículo que não atender às condições estabelecidas no item 8, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

**12.1.7.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera

**12.1.8.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

**12.1.8.1.** Esclarecemos que, nos termos do inciso XI, art. 230, conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante constitui infração grave, com aplicação de multa e retenção do veículo para regularização.

**12.1.9.** Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

**12.1.9.1.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

**12.1.10.** Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem na alteração de itinerários e horários.

**12.1.11.** Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), além das fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

**12.1.12.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

**12.1.13.** Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

**12.1.14.** Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da notificação

**12.1.15.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no Termo de Referência e instrumento convocatório.

**12.1.15.1.** As condições de habilitação para o condutor de veículo estão dispostas dos artigos. 140 a 160 da Lei nº 9.503, de 1997.

**12.1.16.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

**12.1.16.1.** As condições de tempo de direção ou condução de veículos por motoristas profissionais estão disciplinadas no art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, sem prejuízo da legislação trabalhista aplicada à matéria.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**12.1.17.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

**12.1.18.** Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

**12.1.19.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

**12.1.20.** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica

**12.1.20.1.** Ressaltamos que nos termos do art. 310 da Lei nº 9.503, de 1997, permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor à pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou direito de dirigir suspenso ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez não esteja em condições de conduzi-lo com segurança, implica em pena de detenção de seis meses a um ano ou multa.

**12.1.21.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**12.1.22.** Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados

**12.1.23.** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, ou outro motivo, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**12.1.23.1.** Relembramos que as condições de tempo de direção ou condução de veículos por motoristas profissionais estão disciplinadas no art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, sem prejuízo da legislação trabalhista aplicada à matéria.

**12.1.24.** Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

**12.1.25.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

**12.1.26.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados.

**12.1.27.** Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.

**12.1.28.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**12.1.29.** Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**12.1.30.** Comunicar ao contratante se ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-los ou não.

**12.1.310.1.** A substituição de profissionais de experiência equivalente ou superior está prevista no § 10, art. 31, da Lei nº 8.666/93. Vide Acórdãos TCU nº 73/2010 e nº 1905/2009, ambos do Plenário.

**12.1.31.** Fazer seguro e manter as apólices vigentes do seguro dos veículos, contra terceiros e danos pessoais.

**12.1.31.1.** O termo “casco” consiste no bem segurado, ou seja, o automóvel.

**12.1.32.** Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

**12.1.32.1.** Vide Circular SUSEP nº 269, de 30 de setembro de 2004. A referida circular estabelece, altera e consolida as regras e critérios complementares de funcionamento e de operação dos contratos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros.

**12.1.33.** Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro veicular, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato.

**12.1.34.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

**12.1.35.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

**12.1.36.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

**12.1.37.** Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

**12.1.38.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

**12.1.38.1.** A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 – Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículo automotor e dá outras providências.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**12.1.39.** Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

**12.1.40.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**12.1.41.** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a **Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.**

**12.1.41.1.** Resolução CONAMA nº 16, de 16 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para as especificações, fabricação, comercialização e distribuição de novos combustíveis e dá outras providências.

**12.1.42.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

**12.1.42.1.** Nos termos do art. 1º da Portaria IBAMA nº 18, de 17 de outubro de 1996, toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta. Ressaltamos ainda que a empresa contratante de serviço de transporte de carga ou de passageiro, por meio de terceiros, será considerada corresponsável, pela correta manutenção dos veículos contratados (art. 2º da referida Portaria).

**12.1.43.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

**12.1.44.** Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

**12.1.44.1.** O programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) é um programa coordenado pelo INMETRO. A etiquetagem veicular classifica os veículos de acordo com a eficiência energética por categoria, ou seja, quanto eles despendem de energia para se locomover. A classificação vai de “A” (mais eficiente) até “E” (menos eficiente). São considerados mais eficientes os automóveis que, nas mesmas condições, gastam menos energia em relação a seus pares e, portanto, consomem menos combustível. Outra informação apresentada pela Etiqueta Veicular são os valores de referência da quilometragem por litro, na cidade e na estrada, com diferentes combustíveis.

**12.1.45.** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**12.1.46.** Observar as disposições contidas na **Resolução CONAMA nº 416**, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

**12.1.46.1.** A Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

**12.1.47.** A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.

**12.1.48.** A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**13.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

**13.1.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

**13.1.3.** Proceder vistorias nos ônibus, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

**13.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

**13.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

**13.1.6.** Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666;

**13.1.7.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Coren/MS;

**13.1.8.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

**13.1.9.** Comunicar, por escrito, a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**13.1.10.** Não permitir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 13.1.11.** Não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 13.1.12.** Exigir, caso haja necessário, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais;
- 13.1.13.** Aplicar a Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 13.1.14.** Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;

**14. DOS RECEBIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da prestação do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará imediatamente após o recebimento provisório.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**14.3.** O Coren/MS rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**15. REQUISITOS/EXIGÊNCIAS DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE**

**15.1.** Para execução dos serviços de transportes, a Contratada deve observar a legislação do Município e do Estado onde os serviços serão prestados, além de:

**15.2.** Apresentar alvará de funcionamento equivalente ao objeto contratual.

**15.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, e/ou no Cadastro do Estado ou Município, no ramo de atividade da empresa, inerente ao objeto contratual.

**15.4.** Apólice de seguro de responsabilidade civil na forma da legislação em vigor.

**15.5.** Possuir Termo de Autorização (TA), expedido pela Secretaria Municipal de Transporte (SMT) ou Estadual de Transporte, se for o caso, cujo número de identificação deve ser apresentado no veículo em local de fácil visualização.

**15.6.** Autorização da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002.

**15.7.** Laudo de Inspeção Técnica – LIT/CSV dos veículos.

**15.8.** No mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características e quantidades, com objeto licitado.

**16. DA PROPOSTA**

**16.1.** A licitante deverá preencher, o Modelo de Proposta de Preços (Anexo I deste Termo de Referência).

**16.2.** O Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**16.3.** Conter os preços unitários e o preço global de todos os itens descritos neste Termo. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais).

**16.4.** No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, todas as taxas com pedágios, combustíveis, despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, assim como, deverão estar de acordo com a legislação em vigor e com a convenção/acordo/dissídio da categoria no MS.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO**

**17.1** O critério de julgamento será baseado no menor lance ofertado pelas empresas sobre o valor total da prestação do serviço, ou seja, o critério é pelo Menor Valor Total da Proposta ofertado conforme Anexo I do Termo de Referência.

## **18. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo fiscal/gestor de contrato;

**18.2.** O Coren/MS efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal/gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

**18.3.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren/MS dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

**18.4.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da nota de empenho, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

**18.4.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional (se for o caso), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**18.4.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**18.5.** O pagamento poderá ser suspenso pelo Coren/MS, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren/MS;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren/MS por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

**18.6.** Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados;

**18.7.** O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a) Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º, deverá ser efetuado em 5 (cinco) dias úteis;

**18.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**18.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**18.10.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**18.11.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

**18.12.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **19. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

**19.1.** Será firmado Termo de Contrato e o prazo de vigência do contrato a ser firmado será até o dia **31/12/2019**, a contar da data da assinatura do respectivo termo, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do *caput* do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**19.1.1.** A publicação resumida do instrumento contratual no D.O.U. será providenciada pela Administração, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**19.2.** Devido à natureza do serviço, não haverá prorrogação contratual e nem repactuação de preços.

**19.3.** Durante a execução do serviço os preços serão fixos e irrevogáveis, a contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **20. DA RESCISÃO**

**20.1.** Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**20.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**20.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

**20.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**20.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**20.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

## **21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade do contrato.

## **22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**22.1** A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado como fiscal do contrato, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

**22.2** A fiscalização será exercida pela contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

**22. 3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, por intermédio de servidor devidamente designado, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**22.4.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Coren/MS reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros.

**22. 5.** Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Coren/MS, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco corresponsabilidade do Coren/MS ou de seus agentes e prepostos.

**22.6.** Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto na cláusula 14 deste T.R., o gestor/fiscal do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

**22.6.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Edital.

**22.6.2.** Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- 23.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 23.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3** fraudar na execução do contrato;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

**23.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**23.1.5** cometer fraude fiscal;

**23.1.6** não manter a proposta.

**23.1.7.** não retirar a nota de empenho ou o contrato no prazo estipulado

**23.2.** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

**23.2.1.** Deixar de prestar o serviço ora pactuado

**23.3.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**23.3.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

**23.3.2** multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

**23.3.4** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**23.3.5** multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**23.3.6** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**23.3.7** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

**23.3.8** impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**23.3.9** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

**23.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

**23.4.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**23.4.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**23.4.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**23.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **24. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**24.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**25.1.** Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**25.2.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**25.3.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

**25.4.** Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

**25.5.** Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

**25.6.** Instruir os seus empregados, quanto à economia de combustível e consequente diminuição da emissão de poluentes na atmosfera;

**25.7.** Utilizar preferencialmente combustível de fonte renovável;

**25.8.** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

**25.9.** Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** Para efeito deste Termo de Referência, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o futuro contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

**26.2.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

**26.3.** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

**26.4.** É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato.

**26.5.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

**25. DOS ANEXOS**

**25.1.** São parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples Nacional;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO 022/2019**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de ônibus incluindo motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas (empregados públicos, profissionais de enfermagem e conselheiros), materiais institucionais e pequenas cargas, para atender à demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) no deslocamento de sua Delegação para participação no 22º CBCENF na cidade de Foz do Iguaçu, no período de 11 a 14/11/2019, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**2. VALORES**

2.1. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Qtde de ônibus	Período	Valor total estimado de locação do ônibus
1	Locação de um ônibus mínimo sem leito, mínimo tipo LD, com 44 lugares, com permanência no local, incluso motoristas (CBO 7824-05), devidamente habilitados na categoria “D” ou “E”, pelo período de 10 a 15/11/2019 no itinerário Campo Grande/MS à Foz do Iguaçu/PR, Foz do Iguaçu/PR à Grande/MS, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada. Quilometragem aproximada (ida, volta e trecho percorrido dentro da cidade): 1.700km.	1	10 a 15/11/2019	
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				

**3. Declaro** que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de locação de veículos com motoristas, inerentes às despesas com combustíveis, taxas de pedágios, diárias para estadia e alimentação dos motoristas, entre outros, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso):**

\_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias)** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**4. DADOS**

**4.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_

Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PAL 022/2019**

**DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;  
e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**  
**PAL 022/2019**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2019, em atendimento a Instrução Normativa nº 01/2010 de 19 de janeiro de 2010, **declara**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

- a) utilizar o etanol sempre que possível e comprovar a não utilização de combustíveis fósseis, quando couber, bem como a apresentação de um plano estratégico para a redução de emissões de gases;
- b) implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada.;
- c) adquirir veículos mais eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT);
- d) utilizar veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº 1/93 e na Resolução nº 272/2000;
- e) uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento;
- f) utilizar rede de abastecimentos e manutenção com práticas diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo, etc;
- g) dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto do transporte que será realizado, sempre que possível, e nos demais casos restringir os deslocamentos para o abastecimento a um raio máximo de 2 km da origem ou do local de destino;
- h) realizar treinamento relativo à e condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.
- i) utilizar sistemas *on-line* destinados a monitorar o abastecimento e a *performance* dos veículos e condutores e à manutenção preventiva e corretiva da frota;
- j) desenvolver ações para contribuir com a conscientização no trânsito, critérios para controlar multas e acidentes, utilizando indicadores, e reduzir os custos, além de aumentar a segurança e a saúde dos condutores e terceiros.

Local e data.

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N \_\_\_\_/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, QUE FAZEM ENTRE SI O COREN/MS,..... E A EMPRESA .....

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Monte Castelo, 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400, Campo Grande/MS, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren/MS nº.\*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº.\*\*\*\*\* e por seu Tesoureiro (a) Cleberson dos Santos Paião, brasileiro, técnico de enfermagem, portador da carteira Coren/MS nº. \*\*\*\*\*, inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*\*\*, designados pela Decisão Coren/MS nº 057 de 08/12/2017, publicada no D.O.U. de \_\_/\_\_/\_\_ (data) doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na locação de ônibus incluindo motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas (empregados públicos, profissionais de enfermagem e conselheiros), materiais institucionais e pequenas cargas, para atender à demanda do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren/MS) no deslocamento de sua Delegação para participação no 22º CBCENF na cidade de Foz do Iguaçu/PR, que ocorrerá de 10 a 14/11/2019, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

1.2. A prestação de serviços de que trata este Termo de Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Coren/MS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.4. A execução dos serviços é conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

1.5. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Qtde de ônibus	Período
------	--------------------	----------------	---------

1	Locação de um ônibus mínimo semi leito, mínimo tipo LD, com 44 lugares , com permanência no local, incluso motoristas (CBO 7824-05), devidamente habilitados na categoria “D” ou “E”, pelo período de 10 a 15/11/2019 no itinerário Campo Grande/MS à Foz do Iguaçu/PR, Foz do Iguaçu/PR à Grande/MS, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada. Quilometragem aproximada (ida, volta e trecho percorrido dentro da cidade): 1.700km.	1	10 a 15/11/2019
---	--	---	-----------------

1.6. O ônibus locado sairá na cidade de Campo Grande com trajeto pelo município de Dourados – para levar as pessoas que ali vão se deslocar para o Congresso – e depois destino à Foz do Iguaçu/PR. No retorno o ônibus fará o trajeto inverso.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato firmado será até o dia 31/12/2019, a contar da data da assinatura do respectivo termo, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A publicação resumida do instrumento contratual no D.O.U. será providenciada pela Administração, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

2.3. Devido à natureza do serviço, não haverá prorrogação contratual e nem repactuação de preços.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total para prestação do serviço é de R\$ ..... (....).

3.2. No preço acima descrito estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, todas as taxas com pedágios, combustíveis, custo para estadia dos motoristas, despesas permanência dos veículos, despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, manutenção dos veículos, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, assim como, deverão estar de acordo com a legislação em vigor e com a convenção/acordo/dissídio da categoria no MS.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo Coren/MS, para o exercício de 2019, a cargo do Departamento de Contabilidade e/ou financeiro na rubrica: código de despesa 6.2.2.1.1.33.90.93.003.001 e elemento de despesa Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo fiscal/gestor de contrato;

5.2. O Coren/MS efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal/gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

5.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren/MS dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da nota de empenho, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

5.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), e declaração de optante pelo simples nacional (se for o caso), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

5.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

5.5. O pagamento poderá ser suspenso pelo Coren/MS, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren/MS;

b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren/MS por conta do Contrato;

c) Erros ou vícios nas faturas.

5.6. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados;

5.7. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a) Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º, deverá ser efetuado em 5 (cinco) dias úteis;

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

5.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

5.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

6.1.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após a assinatura do contrato e do recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, sendo a prestação do serviço de locação de ônibus de viagem incluso motoristas do dia 10 a 15/11/2019 no itinerário Campo Grande/MS-Dourados/MS à Foz do Iguaçu e Foz do Iguaçu/PR-Dourados/MS-Campo Grande/MS, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

6.1.3. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, troca de pneus, lubrificação, substituição de peças desgastadas necessárias, além de cobrir os gastos com diária para estadia e alimentação de seus motoristas, para o fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.1.4. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

6.1.5. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruídos (art. 104 da Lei nº 9.503, de 1997). Ressaltamos que conduzir veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, constitui falta grave, com aplicação de multa e retenção do veículo para regularização (inciso XVIII, art. 230, da Lei nº 9.503, de 1997).

6.1.6. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no item 8, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

6.1.7. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera

6.1.8. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

6.1.8.1. Esclarecemos que, nos termos do inciso XI, art. 230, conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante constitui infração grave, com aplicação de multa e retenção do veículo para regularização.

6.1.9. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

6.1.9.1. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

6.1.10. Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem na alteração de itinerários e horários.

6.1.11. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), além das fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.1.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

6.1.13. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

6.1.14. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da notificação

6.1.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no Termo de Referência e instrumento convocatório.

6.1.15.1. As condições de habilitação para o condutor de veículo estão dispostas dos arts. 140 a 160 da Lei nº 9.503, de 1997.

6.1.16. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

6.1.16.1. As condições de tempo de direção ou condução de veículos por motoristas profissionais estão disciplinadas no art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, sem prejuízo da legislação trabalhista aplicada à matéria.

6.1.17. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

6.1.18. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

6.1.19. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

6.1.20. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica

6.1.20.1. Ressaltamos que nos termos do art. 310 da Lei nº 9.503, de 1997, permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor à pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou direito de dirigir suspenso ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

embriaguez não esteja em condições de conduzi-lo com segurança, implica em pena de detenção de seis meses a um ano ou multa.

6.1.21. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.22. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados

12.1.23. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, ou outro motivo, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

6.1.23.1. Relembremos que as condições de tempo de direção ou condução de veículos por motoristas profissionais estão disciplinadas no art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, sem prejuízo da legislação trabalhista aplicada à matéria.

6.1.24. Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.

6.1.25. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.

6.1.26. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados.

6.1.27. Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.

6.1.28. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

6.1.29. Atender, de imediato, às solicitações do contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.30. Comunicar ao contratante se ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratante anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do contratante aceitá-los ou não.

6.1.310.1. A substituição de profissionais de experiência equivalente ou superior está prevista no § 10, art. 31, da Lei nº 8.666/93. Vide Acórdãos TCU nº 73/2010 e nº 1905/2009, ambos do Plenário.

6.1.31. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais.

6.1.31.1. O termo “casco” consiste no bem segurado, ou seja, o automóvel.

6.1.32. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

6.1.32.1. Vide Circular SUSEP nº 269, de 30 de setembro de 2004. A referida circular estabelece, altera e consolida as regras e critérios complementares de funcionamento e de operação dos contratos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros.

6.1.33. Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato

6.1.34. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

6.1.35. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6.1.36. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

6.1.37. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

6.1.38.1. A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993 – Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículo automotor e dá outras providências.

6.1.39. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

6.1.40. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.1.41. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.

6.1.41.1. Resolução CONAMA nº 16, de 16 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para as especificações, fabricação, comercialização e distribuição de novos combustíveis e dá outras providências.

6.1.42. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

6.1.42.1. Nos termos do art. 1º da Portaria IBAMA nº 18, de 17 de outubro de 1996, toda empresa que possuir frota própria de transporte de carga ou passageiro, cujos veículos sejam movidos a óleo diesel, deverão criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta. Ressaltamos ainda que a empresa contratante de serviço de transporte de carga ou de passageiro, por meio de terceiros, será considerada corresponsável, pela correta manutenção dos veículos contratados (art. 2º da referida Portaria).

6.1.43. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

6.1.44. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

6.1.44.1. O programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) é um programa coordenado pelo INME TRO. A etiquetagem veicular classifica os veículos de acordo com a eficiência energética por categoria, ou seja, quanto eles dispõem de energia para se locomover. A classificação vai de “A” (mais eficiente) até “E” (menos eficiente). São considerados mais eficientes os automóveis que, nas mesmas condições, gastam menos energia em relação a seus pares

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

e, portanto, consomem menos combustível. Outra informação apresentada pela Etiqueta Veicular são os valores de referência da quilometragem por litro, na cidade e na estrada, com diferentes combustíveis.

6.1.45. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

6.1.46. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

6.1.46.1. A Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

6.1.47. A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.

6.1.48. A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

7.1.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

7.1.3. Proceder vistorias nos ônibus, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.1.6. Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666;

7.1.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Coren/MS;

7.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

7.1.9. Comunicar, por escrito, a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

7.1.10. Não permitir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

7.1.11. Não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

7.1.12. Exigir, caso haja necessário, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais;

7.1.13. Aplicar a Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

8.1. Especificação mínima dos veículos:

- A. Ônibus LD Semi Leito Turismo;
- B. Capacidade mínima de 44 passageiros sentados;
- C. Com ar condicionado;
- D. Banheiro/wc
- E. Frigobar/ geladeira com água mineral para todo o percurso
- F. wi fii,
- G. Mínimo 02 monitores (dvd) e carregador de celular;
- H. Seguro de passageiros;
- I. Dois motoristas por veículo (ônibus);

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

J. Mantas individuais limpas;

K. O ônibus deverá ter bagageiro com capacidade para as malas de todos os passageiros, além das caixas que transportarão o material institucional a ser utilizado no congresso.

8.2. Franquia mínima de 1.700 km;

8.3. Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

8.4. Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia (licenciamento, IPVA, entre outros), sendo objeto de exame pelo Coren;

8.5. Todas as despesas, taxas, multas, pedágios, impostos dos veículos e dos motoristas são de responsabilidade da Contratada;

8.6. Os veículos deverão estar limpos e abastecidos à disposição do Coren após a solicitação formal;

8.7. A manutenção e o abastecimento dos veículos são de inteira responsabilidade da Contratada;

8.8. Substituir no prazo máximo de 4 (quatro) horas o veículo em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização do mesmo;

8.9. Disponibilizar o veículo com apólice de seguro veicular - de acordo como praticado no mercado – com cobertura no mínimo contra terceiros (cobertura física e material).

## 9. CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de locação de veículo, fretamento eventual de ônibus, deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável no transporte de pessoas, materiais institucionais e pequenas cargas (malas) com permanência no local de destino e à disposição para traslado hotel-evento e vice-versa. Os passageiros são formados por empregados públicos, colaboradores, conselheiros e profissionais de enfermagem que fazem parte da Delegação do Coren/MS que irão participar do 22º CBCENF, tendo como itinerário: Campo Grande/MS-Dourados/MS–Foz do Iguaçu/PR- Dourados/MS-Campo Grande/MS, conforme descrição abaixo:

### 9.1.1. Local de Saída:

9.1.1.1. O ônibus deverá sair da cidade de Campo Grande/MS (Sede do Coren) e fazer o trajeto até a cidade de Dourados/MS para encontrar com demais pessoas, onde partiremos todos juntos rumos à cidade de Foz do Iguaçu/PR, no seguinte endereço:

### I) Ônibus:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) Local de partida: Sede do Coren/MS – situado à Av. Monte Castelo, nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS;
- b) Data de partida: 10/11/2019 – domingo;
- c) Horário de saída: a definir – provavelmente à tarde;
- d) Percurso: Campo Grande/MS até o município de Dourados/MS (localização a definir) e destino Foz do Iguaçu/PR.
- e) Destino principal: Centro de Convenção Rafain Palace Hotel & Convention – situado à Av. Olímpio Rafagnin, 2357 - Parque Imperatriz, Foz do Iguaçu - PR;
- f) Data de retorno: 14/11/2019 – Quinta Feira;
- g) Horário de partida: após o almoço;
- h) Percurso: Foz do Iguaçu – Dourados/MS – Campo Grande/MS
- i) Data de chegada: 15/11/2019 – Sexta-feira – Campo Grande/MS

9.2. Total estimado de quilômetros ida e volta, pelo percurso:

- a) Campo Grande/MS à Foz do Iguaçu = 805 km
- b) Total Km ida e volta = 1.610 km
- c) Hotel-Evento-Hotel (estimado) = 90 km
- d) Total km estimado – 1.700

9.2.1. Trata-se de km(quilometragem) estimado e o Contratante não pagará nenhum acréscimo caso o km seja ultrapassado.

9.2.2. O itinerário da volta seguirá o mesmo percurso da ida para o ônibus.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.3. A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão contratante, utilizando-se apenas de veículo em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, ou seja, veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

9.4. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 1 (uma) hora do horário previsto para saída, conforme previsto na alínea “d” do sub-item 9.1.1.

9.5. Todas as despesas com diárias para estadia e alimentação dos motoristas são por conta da Contratada, além dos custos diretos e indiretos, como por exemplo: combustível, taxas de pedágios, etc., para perfeita execução do serviço.

9.6. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento:

a) Ônibus: 8 (oito) anos.

9.7. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo órgão contratante, de acordo com o itinerário estipulado.

9.8. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

9.9. O motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

9.10. Em jornadas diurnas, o motorista deverá repassar ao seu subsequente todas as informações recebidas, bem como comunicar eventuais ocorrências incomuns observadas.

9.11. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.12. Os ônibus deverão ficar a disposição para o traslado do Hotel ao local de evento (Centro de Convenções), e vice e versa, sendo, saída do hotel na parte da manhã às 07h30m e volta na parte da tarde às 18hs, tal traslado estima-se não ultrapassar 10 km por dia. Este horário poderá ser alterado, em acordo entre as partes.

9.13. É vedado ao motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículo de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas (art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997). Nesse caso, será observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução do veículo, sendo facultado o fracionamento do tempo de direção e do intervalo de descanso, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução

9.14. O motorista profissional, na condição de condutor, é responsável por controlar o tempo de condução, com vistas à sua estrita observância. Além disso, ele é responsável pela não observância dos períodos de descanso, ficando sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, caracterizada como infração grave e aplicação de multa e de medida administrativa que consiste na retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável ao caso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.1.7. não retirar a nota de empenho ou o contrato no prazo estipulado

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

#### 10.2.1. Deixar de prestar o serviço ora pactuado

10.3. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

10.3.2 multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

10.3.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.5 multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.6 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.7 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.3.8 impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.9 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado como fiscal do contrato, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

12.2 A fiscalização será exercida pela contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, por intermédio de servidor devidamente designado, cujas atribuições básicas são:

a) solicitar à empresa contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

12.4. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Coren/MS reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros.

12. 5. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Coren/MS, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco corresponsabilidade do Coren/MS ou de seus agentes e prepostos.

12.6. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto na cláusula 14 deste T.R., o gestor/fiscal do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

12.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Edital.

12.6.2. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme mencionado na cláusula 15 do Termo de Referência, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. Durante a execução do serviço os preços serão fixos e irrevogáveis, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Campo Grande/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campo Grande/MS ..... de..... de 2019.

TESTEMUNHAS:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PLANILHA DE METODOLOGIA E PARÂMETRO DE PESQUISA ADOTADO PARA FORMAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA														
ESPECIFICAÇÕES					REAL EXPRESSO		ANDORINHA		GASPARETTO TURISMO		PANTANAL SUL TURISMO		VALOR MÉDIO ESTIMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNI	QTDE DE ÔNIBUS	PERÍODO	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor médio estimado	Valor médio total
1	Locação de um ônibus mínimo semi leito, mínimo tipo LD, com 44 lugares, com permanência no local, incluso motoristas (CBO 7824-05), devidamente habilitados na categoria "D" ou "E", pelo período de 10 a 15/11/2019 no itinerário Campo Grande/MS à Foz do Iguaçu/PR, Foz do Iguaçu/PR à Grande/MS, com todas as despesas do serviço por parte da Contratada. Quilometragem aproximada (ida, volta e trecho percorrido dentro da cidade); 1.600km, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	SV	1	10 A 15 DE NOVEMBRO DE 2019	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00	R\$ 14.680,00	R\$ 14.680,00	R\$ 14.195,00	R\$ 14.195,00
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 17.700,00		R\$ 12.000,00		R\$ 12.400,00		R\$ 14.680,00		<b>R\$ 14.195,00</b>

**A - Valor médio - R\$ 14.195,00 (quatorze mil e cento e noventa e cinco reais)**

B - A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência foi a média, e de acordo com os preços praticados no mercado o preço médio ficou conforme no item A

C - O (s) parâmetro (s) de pesquisa de preço utilizado está em conformidade com o inc. IV §1º do art.2º da LN. nº03 de 20 de abril de 2017

D - Atesto para os devidos fins que foi identificado o valor médio de mercado para uma pretensão contratual, conforme preconiza o §2º, do art.2º da LN. n.3/2017

E: Fizemos a pesquisa no painel de preços e não encontramos serviços prestados com a mesma característica ao serviço pretendido, consideramos ser muito peculiar o serviço de fretamento de ônibus para determinado local, assim utilizamos a pesquisa feita direto com os fornecedores.